

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

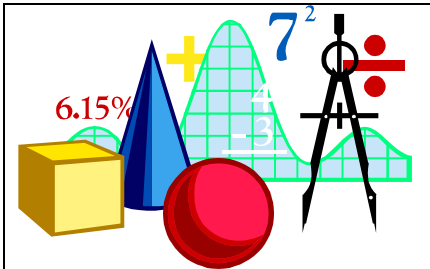
Nº 030

14/04/2017

Sumário:

- CÁLCULOS DE TEMPO DE SERVIÇO
- DETETIVE PARTICULAR - EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

CÁLCULOS DE TEMPO DE SERVIÇO



Os métodos tradicionais de contagem de tempo de serviço, na prática são realizados da maneira mais simples possível, utilizando-se das famosas “folhinhas”, contando dia-a-dia, outros utilizam os “dedos” para fazerem os cálculos. Sem dúvida, além do erro que pode ser cometido, toma-se tempo.

Através de recurso matemático, é possível deixar de lado essas velhas técnicas, agilizando e eliminando possíveis erros nos cálculos, então vejamos:

CÁLCULO DE IDADE

Para cálculo de idade de uma determinada pessoa, basta fazer um cálculo simples de subtração.

Exemplo:

Uma pessoa nasceu no dia 22/11/1977. Digamos que a data de hoje seja 25/12/2012. Pergunta-se, quantos anos, quantos meses e quantos dias tem essa pessoa?

1º passo: Organizar três colunas: A, B e C. Onde “A” represente o dia, o “B” representa o mês e “C” representa o ano.

2º passo: Faz-se a subtração naturalmente.

A	B	C
25	12	2012
22	11	1977
03	01	35

Portanto, a idade é: 35 anos, 01 mês e 03 dias.

Utilizando o mesmo exemplo, porém com a data de nascimento no dia 29/11/1977.

A	B	C
25	12	2012
29	11	1977
?	?	?

Nesse cálculo encontramos um pequeno problema, isto é, não dá para subtrair 29 de 25. Como fica?

Nesse caso, empresta-se da coluna B os dias proveniente mês de dezembro, que tem 31 dias, então:

A fica $25 + 31$ dias = 56 dias

B fica 11, ao invés de 12, porque quando ocorreu o empréstimo de 31 dias, foi subtraído de 12.

Então, o resultado ficará:

$A = 56 - 29 = 27$ dias

$B = 11 - 11 = 00$ mês

$C = 2012 - 1977 = 35$ anos.

CÁLCULO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Para cálculo de aposentadoria ou cálculo de férias, objetivando obter o tempo de serviço, utiliza-se o mesmo critério anterior.

cálculo de aposentadoria:

Assim, temos por exemplo, um empregado admitido em 19/04/1995 e desligou-se no dia 23/12/2012. Qual é o tempo de serviço?

A	B	C
23	12	2012
19	04	1995
04	08	17

Portanto, o seu tempo de serviço é de 16 anos, 8 meses e 4 dias.

cálculo de férias:

Para cálculo de férias proporcionais, antes de tudo, é necessário efetuar algumas adaptações em suas datas, além de adicionar + 1 mês no final do cálculo. Porque, por critério da legislação, o empregado adquire 1/12 para cada mês-calendário trabalhado, cuja a fração seja igual ou superior a 15 dias. Portanto, não devemos utilizar o "dia" para fins de cálculo.

Exemplo:

Um empregado foi admitido em 14/07/2012. Foi desligado no dia 19/12/2012. Qual o direito de férias desse empregado?

a) Admissão: de 14 a 31/07/2012 = 18 dias trabalhados. Portanto, a data será 07/2012

b) Demissão: de 01 a 19/12/2012 = 19 dias trabalhados. Portanto, a data será 12/2012

A	B	C
00	12	2012
00	07	2012
00	05	00

Como regra, adiciona-se + 1 mês sobre o resultado. Assim, ficará $5 + 1 = 6/12$ avos

Outro exemplo:

Um empregado foi admitido em 19/07/2012. Foi desligado no dia 12/12/2012. Qual o direito de férias desse empregado?

a) Admissão: de 19 a 31/07/2012 = 13 dias trabalhados. O mês de julho não poderá ser considerado no cálculo, porque tem menos de 15 dias trabalhados. Portanto, a data será 08/2012.

b) Demissão: de 01 a 12/12/2012 = 12 dias trabalhados. Da mesma forma, o mês deverá ser excluído. Portanto, a data será 11/2007

A	B	C
00	11	2012
00	08	2012
00	03	00

Como regra, adiciona-se + 1 mês sobre o resultado. Assim, ficará $3 + 1 = 4/12$ avos

CÁLCULO PARA PROJEÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Para se elaborar, por exemplo, o contrato de experiência pelo prazo de 30 dias, para um determinado empregado admitido em 12/11/2012 e desejamos obter a data de vencimento, devemos utilizar o seguinte cálculo:

1º passo: toma-se como base o último dia do mês e adicione + 1 dia;

2º passo: sobre o resultado do primeiro passo subtrai-se a data de admissão;

3º passo: toma-se como base o prazo do contrato de experiência, que é de 30 dias e subtrai-se pelo resultado do 2º passo.

Logo, o cálculo ficará assim:

31 → 30 + 1

-12 → dia da admissão na empresa

19 → temos então 19 dias em novembro

Posteriormente → 30 - 19 = 11 dias (que fica para o mês seguinte)

Nesse caso, o contrato de experiência vencerá no dia 11/12/2012, quando completará exatamente 30 dias.

Outro exemplo:

Tomando-se como base o mesmo exemplo, porém com o contrato de experiência de 90 dias, perguntamos, quando vencerá?

Seguindo o mesmo exemplo, sabemos que até o dia 30/11/2012, o empregado possui 19 dias. Partindo daí, basta adicionarmos os dias dos meses seguintes até completar 90 dias. Vejamos:

19 dias	→ novembro
+ 31 dias	→ dezembro
50 dias	→ sub-total
+ 31 dias	→ janeiro
81 dias	→ sub-total

Percebemos que já estamos próximo dos 90 dias. Se adicionarmos mais um mês, isto é, o mês de fevereiro, isso estoura !!!

Portanto, fazemos o último cálculo, tomando-se como base o prazo de experiência e subtraímos pelos dias acumulados. Logo temos:

90 dias	→ prazo de experiência
- 81 dias	→ dias acumulados
09 dias	→ fica para o mês seguinte

Neste caso, o contrato de experiência vencerá no dia 09/02/2013, quando completará exatamente 90 dias.



DETETIVE PARTICULAR EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

A Lei nº 13.432, de 11/04/17, DOU de 12/04/17, regulamentou o exercício da profissão de detetive particular. São sinônimas as expressões “detetive particular” e “detetive profissional”, bem como outras que tenham ou venham a ter o mesmo objeto. Na íntegra:

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - (VETADO).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se detetive particular o profissional que, habitualmente, por conta própria ou na forma de sociedade civil ou empresarial, planeje e execute coleta de dados e informações de natureza não criminal, com conhecimento técnico e utilizando recursos e meios tecnológicos permitidos, visando ao esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante.

§ 1º - Consideram-se sinônimas, para efeito desta Lei, as expressões "detetive particular", "detetive profissional" e outras que tenham ou venham a ter o mesmo objeto.

§ 2º - (VETADO).

Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - O detetive particular pode colaborar com investigação policial em curso, desde que expressamente autorizado pelo contratante.

Parágrafo único - O aceite da colaboração ficará a critério do delegado de polícia, que poderá admiti-la ou rejeitá-la a qualquer tempo.

Art. 6º - Em razão da natureza reservada de suas atividades, o detetive particular, no desempenho da profissão, deve agir com técnica, legalidade, honestidade, discrição, zelo e apreço pela verdade.

Art. 7º - O detetive particular é obrigado a registrar em instrumento escrito a prestação de seus serviços.

Art. 8º - O contrato de prestação de serviços do detetive particular conterá:

- I - qualificação completa das partes contratantes;
- II - prazo de vigência;
- III - natureza do serviço;
- IV - relação de documentos e dados fornecidos pelo contratante;
- V - local em que será prestado o serviço;
- VI - estipulação dos honorários e sua forma de pagamento.

Parágrafo único - É facultada às partes a estipulação de seguro de vida em favor do detetive particular, que indicará os beneficiários, quando a atividade envolver risco de morte.

Art. 9º - Ao final do prazo pactuado para a execução dos serviços profissionais, o detetive particular entregará ao contratante ou a seu representante legal, mediante recibo, relatório circunstanciado sobre os dados e informações coletados, que conterá:

- I - os procedimentos técnicos adotados;
- II - a conclusão em face do resultado dos trabalhos executados e, se for o caso, a indicação das providências legais a adotar;
- III - data, identificação completa do detetive particular e sua assinatura.

Art. 10 - É vedado ao detetive particular:

- I - aceitar ou captar serviço que configure ou contribua para a prática de infração penal ou tenha caráter discriminatório;
- II - aceitar contrato de quem já tenha detetive particular constituído, salvo:
 - a) com autorização prévia daquele com o qual irá colaborar ou a quem substituirá;
 - b) na hipótese de dissídio entre o contratante e o profissional precedente ou de omissão deste que possa causar dano ao contratante;
- III - divulgar os meios e os resultados da coleta de dados e informações a que tiver acesso no exercício da profissão, salvo em defesa própria;
- IV - participar diretamente de diligências policiais;
- V - utilizar, em demanda contra o contratante, os dados, documentos e informações coletados na execução do contrato.

Art. 11 - São deveres do detetive particular:

- I - preservar o sigilo das fontes de informação;
- II - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem das pessoas;
- III - exercer a profissão com zelo e probidade;
- IV - defender, com isenção, os direitos e as prerrogativas profissionais, zelando pela própria reputação e a da classe;
- V - zelar pela conservação e proteção de documentos, objetos, dados ou informações que lhe forem confiados pelo cliente;
- VI - restituir, íntegro, ao cliente, findo o contrato ou a pedido, documento ou objeto que lhe tenha sido confiado;
- VII - prestar contas ao cliente.

Art. 12 - São direitos do detetive particular:

- I - exercer a profissão em todo o território nacional na defesa dos direitos ou interesses que lhe forem confiados, na forma desta Lei;
- II - recusar serviço que considere imoral, discriminatório ou ilícito;
- III - renunciar ao serviço contratado, caso gere risco à sua integridade física ou moral;
- IV - compensar o montante dos honorários recebidos ou recebê-lo proporcionalmente, de acordo com o período trabalhado, conforme pactuado;
- V - (VETADO);
- VI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;
- VII - ser publicamente desagradado, quando injustamente ofendido no exercício da profissão.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Osmar Serraglio

Henrique Meirelles
Ronaldo Nogueira de Oliveira
Eliseu Padilha
Grace Maria Fernandes Mendonça